



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

sexta-feira, 16 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01087 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3DB695A8336101191C59C71FF58CF08

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- PP 005/2021 - Pedido de Impugnação e Esclarecimentos de Edital.
- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
- PP 005/2021 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DE EDITAL.
- PA 003CRED-2021 / CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - AVISO DE RESULTADO
- AVISO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021.

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O município de Central, comunica aos interessados que o Pregão Presencial 005/2021, cujo o objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico por incineração ou descaracterização por moagem e destino final de resíduos decorrentes dos serviços de saúde pública, no município de Central está suspenso a sessão de abertura em virtude da impugnação interposta pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA para análise da assessoria jurídica, e posterior decisão desse Pregoeiro pela manutenção ou não do Edital. Lili Pereira de Oliveira - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O município de Central, comunica aos interessados que o Pregão Presencial 005/2021, cujo o objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, acondicionamento, tratamento térmico por incineração ou descaracterização por moagem e destino final de resíduos decorrentes dos serviços de saúde pública, no município de Central está suspenso a sessão de abertura em virtude da impugnação interposta pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA para análise da assessoria jurídica, e posterior decisão desse Pregoeiro pela manutenção ou não do Edital. Lili Pereira de Oliveira - Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº003/2021

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Lili Pereira de Oliveira – Presidente da CPL.

| PESSOA JURIDICA/FISICA | SITUAÇÃO |
|--|------------|
| ELAINE FERREIRA DA SILVA | HABILITADO |
| LUIZ ALBERTO BABOZA DE SOUZA JUNIOR | HABILITADO |
| CLÍNICA MÉDICA MULTICLIN LTDA | HABILITADO |
| A R ATENDIMENTOS MÉDICOS EIRELI | HABILITADO |
| TADEU VAZ ALVES | HABILITADO |
| EGISELLE DE ABREU NEIVA | HABILITADO |
| EPSEM – EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | HABILITADO |
| K.J BARRETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | HABILITADO |
| PRILF MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | HABILITADO |
| SARA – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA REGIONAL EM ANESTESIOLOGIA S/C LTDA | HABILITADO |
| ANA LUISA MACIEL ME | HABILITADO |
| VINÍCIUS BASTOS MATIAS | HABILITADO |
| ANGELO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR | HABILITADO |
| JANAINA MELO DE ASSIS | HABILITADO |
| SARA NEVES DE MIERANDA | HABILITADO |
| CAROL AMORIM DE CARVALHO COSTA | HABILITADO |
| DANILO RIBEIRO DE CARVALHO | HABILITADO |
| ALIZANGELA RODRIGUES PEREIRA | HABILITADO |
| ROMANIA PEREIRA DE ALMEIDA | HABILITADO |

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021

O Município de Central/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 021/2021. Objeto: Aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios diversos para atendimento das Secretarias Municipais. Sessão: 28/07/2021, às 08:30h. Tipo: Menor Preço por Lote. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br//copelcentralba@gmail.com>. Lili Pereira de Oliveira – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA

Ref.: Pregão Presencial nº 005/2021 – PMC/BA

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração - A, Lote 04/ Cia Sul - Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital referenciado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, insta esclarecer a tempestividade desta impugnação ao edital.

Sendo a data da abertura dos envelopes em 19/07/2021 (segunda-feira), o término do prazo para a licitante impugnar, nos termos do edital, será em 15/07/2021 (quinta-feira).

Portanto, oferecida na presente data, resta cabalmente comprovada a tempestividade da presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Da violação à ampla competitividade. Inconstitucional e ilegal exigência de inscrição no CRA. Impertinência do objeto licitado e as atividades desempenhadas/fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração. Atividade sujeita ao CREA

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



No edital, em seus itens 17.7.3, alínea n) e o), verifica-se que o município exige, entre os requisitos de qualificação técnica, que a licitante e seu responsável técnico possuam inscrições junto ao CRA, como pode ser observado:

17.7.3. Outros documentos relativos a qualificação técnica:

n) Comprovação da Empresa Licitante possuir em seu Quadro Permanente, na data do recebimento da habilitação e proposta comercial, Profissional de Nível Superior (Administrador), mediante apresentação de documento comprobatório de registro no CRA – Conselho Regional de Administração, comprovante de regularidade perante o órgão de classe, certificado de responsabilidade técnica e certidão de RCA

o) Comprovação do registro e regularidade da Empresa Licitante no CRA – Conselho Regional de Administração

Disso, depreende-se que **só será permitido como profissional técnico administrador**. Contudo, isso é contrário à legislação específica e configura-se como uma restrição à participação na licitação, dissociada do próprio objeto licitado, eis que não guarda relação com esse objeto. Explica-se:

A presente licitação tem por objeto a *“prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços sólidos dos grupos A, B e E, conforme requisitado da secretaria municipal de saúde, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal”*, **que constituem atividades de engenharia e não de administração**.

O CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), na sua Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, plenamente em vigor, traz como possíveis responsáveis técnicos para os serviços de engenharia, os quais são compreendidos pelo objeto, os engenheiros ambientais ou químicos, civis, ou ainda, sanitaristas, veja-se:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA:

I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Já a Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, também do CONFEA, estabeleceu que também os engenheiros ambientais podem exercer o papel de responsável técnico, veja-se:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental.

Ou seja, o edital, ao indicar que o profissional técnico deverá, necessariamente, ser administrador, desrespeita a legislação vigente, que determina que os serviços do objeto são de engenharia e que, portanto, devem ter como responsável técnico engenheiro, seja ele civil, ambiental ou químico, ou ainda sanitarista.

No mesmo sentido (de os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde caracterizarem-se como **atividades de engenharia**), o Tribunal de Contas dos Municípios das Bahia assim se manifestou, no processo TCM nº 20426e19 (doc. 01), em 05/03/2020:

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



*“In casu”, tendo a Concorrência Pública nº 008/2019 como objeto “a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, para atender as necessidades do Município”, **não se afigura razoável, notadamente em razão da ausência de pertinência entre o objeto e o conselho de classe, a exigência de inscrição e registros no Conselho Regional de Administração (CRA)**, não sendo cabível, da mesma forma, a exigência de inscrição da empresa e do profissional responsável em 02 (dois) conselhos distintos, quais sejam, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho Regional de Química (CRQ), devendo constar do Edital a exigência de participação em um ou outro conselho, a depender da finalidade precípua da contratação, se de tratamento ou de descarte dos resíduos oriundos da Saúde, estando presente, portanto, o “fumus boni juris”. (grifos adotados)*

E continuou o Tribunal de Contas dos Municípios:

*Remanesce, contudo, a **irregularidade atinente à obrigatoriedade de registro dos atestados técnicos perante o CRA – Conselho Regional de Administração**, prevista no item 7.6.1 do Edital, abaixo transcrita:*

7.6 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1 – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, averbado pelo Conselho Regional de Administração;

*A esse respeito, como muito bem pontuado em sede de decisão monocrática, **não existe nenhuma pertinência entre o objeto licitado e as atividades desempenhadas/fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração (CRA)**, não sendo plausível, logicamente, a exigência de registros dos atestados das licitantes perante tal órgão de classe.*

***Não é factível exigir que empresas que prestam atividades de engenharia detenham acervo técnico registrado em Conselho de Classe ao qual não possuem vínculo, a exemplo do CRA**, OAB, etc.*

Nessa esteira, opina-se pela procedência da irregularidade denunciada, que impede o prosseguimento do certame impugnado. (grifou-se)

Diante disso, veja-se que não só foi fixado que os serviços objeto desta licitação referem-se a atividades de engenharia, sujeitas ao CREA, **como foi estabelecido que**

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



licitantes que os prestam não se sujeitam ao CRA, sendo, assim, inconstitucional, desproporcional e exorbitante a exigência de inscrição junto ao CRA (tanto do profissional técnico responsável, como da licitante).

Ratificando isso, a Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM) da Bahia assim se pronunciou no referido processo:

A exigência de registro no CRA é tema fartamente tratado por este Tribunal, prevalecendo o entendimento de que se o objeto a ser contratado não consiste no fornecimento de mão de obra, então o Conselho Regional de Administração não é competente para fiscalizar essa atividade, de modo que não haveria que se falar na necessidade dos licitantes, ao comprovarem sua qualificação técnica, apresentarem prova de inscrição no CRA, ou atestados de capacidade técnica registrados no mesmo Conselho.

(...)

No caso concreto, o objeto da contratação não implica na mera captação e fornecimento de mão de obra, tampouco se trata de logística. Dessa forma inexistente a necessidade de se exigir dos licitantes a prova de inscrição junto ao CRA, ou atestados de capacidade técnica registrados no mencionado Conselho. (grifo apostro)

Diante disso, é evidentemente gritante a inconstitucionalidade e exorbitância, desnecessidade da exigência de inscrições perante o CRA por parte das licitantes e dos profissionais técnicos, que, por assim ser, finda, primeiro, por ofender o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual determina que nos processos licitatórios sejam impostas condições **APENAS** indispensáveis, a título de qualificação técnica, para o cumprimento do objeto licitado; e, **como visto, se a inscrição junto ao CRA sequer é cabível, quiçá seria indispensável:**

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*** (grifo acrescido)

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Ora, sendo incabível e, logicamente, dispensável, é latente que a exigência de inscrição junto ao CRA restringe a competitividade, pois as empresas especializadas na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e os respectivos profissionais técnicos, que se responsabilizam pela execução de tais serviços, por não terem a obrigatoriedade de se inscreverem junto a conselho de classe que **NÃO** guarda relação com suas atividades, conseqüentemente não têm tal inscrição.

E tal situação pode, inclusive, até inviabilizar a ocorrência do certame, afinal, se inexistente a obrigatoriedade de se inscrever junto a conselho de classe que não possui qualquer relação com a atividade, nenhuma licitante deve ter; e se tiver, por qual motivo teria?

A redação do edital restringe ilegalmente a participação no certame às empresas que tenham como responsável técnico administradores, **não obstante esses profissionais não tenham competência e capacidade para gerenciar os serviços que fazem parte do objeto dessa licitação.**

Logo, deve o edital ser alterado no tocante à exigência exclusiva de que o profissional técnico responsável só poderá ser administrador, pela demonstrada ilegalidade dessa exigência e, conseqüentemente, pelo interesse público na obtenção da proposta de preço mais vantajosa, que só é viável quando, **sem desrespeitar a legislação e a jurisprudência**, o edital é elaborado de modo a permitir o maior número de participantes **com aptidão** para prestar o objeto licitado.

Dito isso, percebe-se que não é pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde, na medida em que a atividade fim das empresas que prestam esse tipo de serviço, não se relaciona em nada com ações de administração que devam ser reguladas pelo CRA, mas sim pelo CREA.

Desse modo, devem ser excluídos os itens 17.7.3, alínea n) e o) do Edital que exigem que o responsável técnico deve ser administrador, e que seja incluída previsão de que o profissional técnico responsável a ser indicado pelas licitantes deve ser engenheiro ambiental, engenheiro sanitário, engenheiro civil ou

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



engenheiro químico, devidamente registrado no CREA, haja vista a legislação específica assim determinar.

2.2 Da irregularidade da exigência injustificada de índice de endividamento igual ou inferior a 0,5. Exigência ilegal de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

O item 17.4.4 do Edital, referente à qualificação econômico-financeira, exige o seguinte:

17.4.4. Os licitantes deverão apresentar, com base nas informações disponibilizadas no balanço patrimonial, os índices que medem a situação financeira da empresa (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento), apurados por meios das seguintes fórmulas:

I- Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 0,8:

*ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*

II- Índice de Liquidez Corrente superior ou igual a 0,8:

Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

III- Grau de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5:

GEG = passivo circulante + exigível a longo prazo ÷ ativo total.

Ou seja, o Edital determina que para que a licitante consiga comprovar sua qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de balanço patrimonial, com indicação de alguns índices oficiais, dentre eles, o quociente de endividamento, o qual deve ser igual ou inferior a 0.5.

O Índice de Endividamento Geral é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis).

No entanto, tal índice é dificilmente exigido em editais de licitações, por não representar nada que influencie na saúde financeira de uma empresa, além de que, não pode ser utilizado de maneira isolada para essa compreensão e, por isso, não é exigido por editais de licitação para a qualificação econômico-financeira da empresa licitante.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Ademais, tal exigência, como requisito de qualificação econômico-financeira, além de desnecessário, vai totalmente de encontro com o que é disposto pelo §5º do Art. 31 da Lei nº 8.666/1993, que determina:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Da leitura do §5º, do artigo 31, da referida lei, é possível concluir que a apresentação dos índices contábeis é válida, desde que sejam devidamente justificadas no processo administrativo da licitação e que não se pode exigir índices que não são frequentemente utilizados para avaliação da boa situação financeira da empresa, o que ratifica a irregularidade do presente edital.

O Tribunal de Contas da União já enfrentou reiteradamente a matéria e consolidou o entendimento de que **“é vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.”**

A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido, veja-se:

Acórdão 2365/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE CONTÁBIL.
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO. LIMITE MÁXIMO.

É vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

TC-039.458/2018-0 Natureza: Representação.

Entidade: Município de Silvânia/GO.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Representante: Amaral Castro Engenharia Ltda. (16.979.364/0001- 03).

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONCLUSÃO DE COBERTURA E FACHADAS DE QUADRA POLIESPORTIVA. TOMADA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,10. AUDIÊNCIA. REVELIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. CIÊNCIA À MUNICIPALIDADE DA FALHA E AO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Amaral Castro Engenharia Ltda. noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços 8/2018, levada a efeito pelo Município de Silvânia/GO, cujo objeto era a execução de remanescente das obras para conclusão da cobertura e fachadas da quadra poliesportiva da escola José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim daquele ente federado. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.5. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Município de Silvânia/GO, em relação ao subitem 6.2.4.2 da Tomada de Preços 8/2018, de que a exigência editalícia, como condição de habilitação, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, de forma não justificada, afronta o disposto no § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, por ensejar restrição indevida à competitividade no certame;

Outrossim, além de ser ilegal, a referida exigência também restringe a competitividade do certame, por ferir princípios administrativos norteadores dos processos licitatórios.

Ora, sendo **incabível** e, logicamente, **dispensável**, é latente que a exigência de indicação do quociente de endividamento, da forma que está sendo exigido pelo edital restringe a competitividade, pois a exigência não está devidamente justificada, muito menos se mostra como um índice usualmente utilizado em editais de licitação.

Dessa forma, é evidentemente gritante a ilegalidade e desnecessidade da exigência de apresentação balanço patrimonial com a indicação de quociente de endividamento inferior ou igual a 0,5, que, por assim ser, finda, primeiro, por ofender o art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual determina que nos processos licitatórios sejam impostas condições **APENAS** indispensáveis, a título de qualificação técnica, para o cumprimento do objeto licitado; e, como visto, **se a indicação de quociente de endividamento inferior ou igual a 0,5 é incabível, quiçá seria indispensável:**

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo acrescido).*

Logo, deve o edital ser alterado no tocante à exigência de indicação de quociente de endividamento inferior ou igual a 0,5, pela demonstrada ilegalidade dessa exigência e, conseqüentemente, pelo interesse público na obtenção da proposta de preço mais vantajosa, que só é viável quando, **sem desrespeitar a legislação e a jurisprudência**, o edital é elaborado de modo a permitir o maior número de participantes **com aptidão** para prestar o objeto licitado.

E isso, definitivamente, não está em consonância com o interesse público, que é primordialmente obter a proposta de preço mais vantajosa.

Associado a isso, a limitação decorrente do item acima mencionado ainda ofende a isonomia, pois não oferta iguais possibilidades de concorrência às licitantes, fato que é constatado ao perceber a quantidade de índices exacerbados que o edital exige, somado à exigência de índice que não é frequentemente utilizado.

Lembre-se, outrossim, que em certames licitatórios como o presente, em virtude da isonomia e ampla competitividade que devem nortear a seleção da contratada, é vedada a previsão de cláusulas que restrinjam indevidamente o número de potenciais competidores, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Note que o próprio dispositivo legal supratranscrito ressalta a proibição de tratamento diferenciado **em virtude de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante** para o específico objeto do contrato, como ocorre com a exigência de quociente de endividamento inferior ou igual a 0,5.

O Tribunal de Contas da União, em decisão recente, reconheceu novamente que a exigência do referido índice restringe a competitividade:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. [gestor] a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 [...];

[...]

9.5. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Município de Silvânia/GO, em relação ao subitem 6.2.4.2 da Tomada de Preços 8/2018, de que a exigência editalícia, como condição de habilitação, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, de forma não justificada, afronta o disposto no § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, por ensejar restrição indevida à competitividade no certame;

(TCU. Acórdão nº 5890/2021 – Segunda Câmara. Min. Rel. Marcos Benquerer. Julgado em 06/04/2021)

Desse modo, está demonstrado que a exigência editalícia da apresentação de balanço patrimonial com a comprovação de quociente de endividamento igual ou inferior que 0.5, fere a legislação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo necessário, portanto, **a exclusão da indicação do grau de endividamento geral inferior ou igual a 0,5, remanescendo os demais requisitos de qualificação econômico-financeira que, por si só, já são suficientes para garantir a qualificação da licitante.**

2.3 Da ausência de requisição da devida qualificação técnica das licitantes

Com efeito, em relação aos requisitos para habilitação em certames licitatórios, estipula a Lei nº 8.666/93, em seu art. 27, que exigir-se-á dos interessados documentação relativa à qualificação técnica.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Significa dizer que, como forma de atestar que a empresa licitante está capacitada à execução contratual exige-se, dentre outras comprovações, que a mesma demonstre sua **qualificação técnica**.

Por sua vez, no que se refere aos pressupostos destinados à demonstração da qualificação técnica das licitantes, preceitua aquele mesmo diploma legal:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

(...)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Por qualificação técnica entende-se “o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”, a qual, consoante escólio de Marçal Justen Filho, “abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão”¹ (destaca-se).

Não obstante a Administração tenha certa margem de discricionariedade para formular no ato convocatório exigências de qualificação técnica que considere como necessárias para a atividade a ser executada, podendo deixar de requerer aquelas que não se afigurarem, a princípio, relevantes, **em função dos princípios da eficiência e do dever de bem administrar o patrimônio e interesse público, em todas as contratações deve o administrador efetivamente impor exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética, p. 405.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Embora a qualificação técnica da licitante seja indispensável para assegurar a regular execução do objeto licitado, nota-se que o instrumento convocatório deixou de solicitar documentos essenciais desta natureza, o que permitirá a contratação de empresa incapaz de honrar o contrato.

Assim, a fim de evitar isso, passa-se a explanar requisitos fundamentais à demonstração da qualificação técnica das licitantes, que devem ser incluídos no edital:

2.3.1 Da necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível como objeto licitado

Para que qualquer licitante seja contratado pela Administração, seja para fornecer produto ou prestar serviço, ele deve demonstrar que tem aptidão.

In casu, as licitantes devem ser aptas a prestar os serviços de “*coleta, transporte, tratamento e destinação final*” de resíduos sólidos de saúde, o que, obrigatoriamente, deve ser demonstrado por documentação hábil que ateste que sua capacidade técnica é compatível em quantidade, prazos e características com o objeto licitado.

Contudo, o edital apenas trouxe a exigência de comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica. É necessário lembrar que apenas o atestado não é suficiente para demonstrar a capacidade técnica da licitante, na verdade, é fundamental que a compatibilidade dos serviços por ele(s) demonstrado(s) seja exigida em, no mínimo, 50% do total da licitação.

Nesse sentido é o previsto no art. 30 e seus dispositivos, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 30 (...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,

e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do 'caput' deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (...)

*§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.***

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifos acrescentados)

Ao apreciar esse assunto, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou sua jurisprudência no sentido de que, para que o licitante ateste que possui aptidão para executar o objeto da licitação, é necessário que o(s) atestado(s) demonstre(m) que a compatibilidade do que já executou com relação ao objeto a executar **é de 50% (cinquenta por cento)** em quantidade, prazo e características:

VOTO

Conforme consignado no relatório precedente, o processo de auditoria em tela retorna a este colegiado após terem sido analisadas pela Secex-1 as razões de justificativa relacionadas às seguintes questões:

- a) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.7, 8.8, 8.9 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 21/2008-MC e nos subitens 8.7 e 8.13 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída à Sr^a Eliane Maravalhas;*
- b) indeferimento dos recursos impetrados contra o edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, questionando o caráter restritivo de seus subitens 8.8 e 8.9, não obstante o conhecimento prévio da Nota MC/CONJUR/APC 1521-2.14/2008 que considerou tais cláusulas restritivas, irregularidade também atribuída exclusivamente à Sr^a Eliane Maravalhas; e*
- c) inclusão das exigências restritivas à competitividade do certame constantes nos subitens 8.8 e 8.9 do edital do pregão eletrônico 22/2008-MC, irregularidade atribuída*

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



aos Sres Adailton de Brito Góis, Gildásio Franco Cançado, José Luiz Martins Durço e Paulo Araújo de Oliveira.

(...)

16. Nesse sentido é a jurisprudência desta corte de contas, podendo ser citados como exemplo os acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos de Plenário, havendo neste último determinação que limita **'as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar'.**

(TCU, Acórdão nº. 1.390/2010 – Plenário, Rel. Minitro Aroldo Cedraz)

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Rondonópolis e ao SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis que, nas próximas licitações que efetuarem com recursos do Orçamento Geral da União:

(...)

9.5.3. **limitem as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003-Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93;**

(TCU, Acórdão nº. 2.215/2008 – Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler)

Disso, depreende-se que não basta a existência no edital de exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, é fundamental que a compatibilidade dos serviços por ele(s) demonstrado(s) seja exigida em, no mínimo, 50%, eis que tal percentual representa o conceito de *compatibilidade*, à luz da interpretação pacífica do TCU acerca do tema.

Dessa forma, deve ser incluído no edital item que exija a apresentação de atestado(s) técnico(s) que comprove(m) a capacidade técnica das licitantes em, no mínimo, 50% da quantidade, dos prazos e das características do objeto total desta licitação.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



2.4. Da imprecisão na descrição do objeto licitado. Ausência das especificações necessárias à precificação.

Elucidando os serviços que se pretende contratar, o instrumento convocatório descreveu o objeto licitado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO POR MOAGEM E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na mesma linha, foi o Termo de Referência, eis que completamente silente quanto a especificações de suma importância à delimitação do objeto. Ocorre, II. Pregoeiro, que **não foi indicado o quantitativo estimado dos resíduos, assim como, os locais de coleta e seus respectivos endereços**

Esse fator é imprescindível para a precificação, uma vez que caberá a contratada disponibilizar mão-de-obra, insumos, veículos de transporte, tratamento e disposição final dos resíduos etc.

Diante dessa falta de indicação de especificações essenciais do objeto, as licitantes ficam impossibilitadas de elaborar um preço a ofertar, afinal não há como calcular qualquer custo sem que sejam informados, sequer, o quantitativo estimado de resíduos a ser coletado e os locais de prestação dos serviços.

Além disso, a falta de indicação quanto as especificações do objeto ofendem a Lei n. 8.666/1993. Explica-se:

Consoante a Lei n. 8.666/93, o ato convocatório de um certame deve ser minuciosamente elaborado, de forma a dispor de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação e do próprio objeto licitado.

Nesse sentido, o artigo 40 do referido diploma legal é claro ao dispor que no edital devem vir consignadas todas as características da prestação almejada, condições de

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



participação e pagamento, normas para execução do contrato, periodicidade da prestação, dentre outras:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

O dispositivo legal transcrito prevê, ainda, expressamente a possibilidade de se elaborar anexos ao edital, dos quais constem todas as especificações do objeto licitado ou projeto básico/termo de referência, bem como planilhas que mencionem os quantitativos a serem observados, os locais onde serão realizados os serviços e a periodicidade da prestação.

Isto se dá pelo instrumento convocatório balizar todo o procedimento licitatório que se desenvolverá.

Em suma, devem as licitantes saber de antemão a que prestação se sujeitarão, em que condições e como serão remuneradas.

Neste contexto, a devida delimitação do objeto licitado pelo edital torna-se elemento fundamental ao êxito do certame competitivo, pois não somente interferirá nas condições de

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



participação das empresas e decisivamente na precificação a ser apresentada por estas, como também influenciará nos serviços, na prestação que poderá ser exigida da eventual contratada.

Há que se destacar a descrição do objeto licitado interferir, ainda, de forma incisiva nas condições de habilitação das licitantes. Exigências formuladas com o escopo de averiguar a capacidade, idoneidade e aptidão das licitantes ao cumprimento da eventual avença.

Nessa esteira é o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União, consagrado em sua súmula 177:

Súmula 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

No caso em apreço, a objetividade na prescrição do objeto licitado não foi observada, pois, da leitura do edital e seus anexos, não se extrai as especificações essenciais do objeto.

Por esses motivos, deve o edital ser retificado, para que, do seu Termo de Referência, **conste todas as informações necessárias à definição do objeto, tais como:**

- (i) **o quantitativo estimado de resíduos a ser coletado;**
- (ii) **os locais de prestação dos serviços com seus respectivos endereços.**

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o explanado, requer-se que o Sr. Pregoeiro se digne a receber esta impugnação e, ao julgá-la, acate-a integralmente **para que o edital seja modificado em todos os pontos apresentados em cada tópico acima**, haja vista os fundamentos neles expostos.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 15 de julho de 2021.

DocuSigned by:

Kliary Walter Coriolano

6F5D696CEF2E4B6...

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL - BA

Ref.: **Pregão Presencial nº 005/2021 – PMC/BA**

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração - A, Lote 04/ Cia Sul - Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital referenciado.

O item 13.3 do edital, dispôs acerca da subcontratação da seguinte forma:

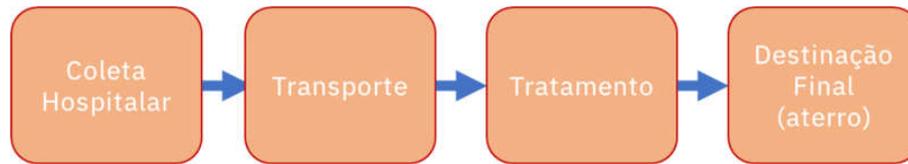
13.3. Não será permitida a subcontratação do serviço objeto do presente certame sem aquiescência do ente contratante.

A partir disso, podemos admitir que a subcontratação parcial é permitida, contanto que a Licitante demonstre que a subcontratada está apta a realização das parcelas que pretende subcontratar?

É necessário ressaltar que a licitação em comento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO POR MOAGEM E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**”

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.

É que inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, tampouco prejudicariam a segurança da contratação, tal como: a hipótese de terceirizar a destinação final dos resíduos, cuja execução não demanda maiores cuidados e que se faz necessária para o cumprimento da contratação.

Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação à destinação final dos resíduos, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

A partir disso, vem questionar:

- i) **Dadas as informações contidas no item 10.5 da Minuta de Contrato, é correto admitir que uma vez demonstrada a aptidão da subcontratada, estariam as Licitantes autorizadas a subcontratar parcialmente o objeto**

Prefeitura Municipal de Central

DocuSign Envelope ID: BD68A8F1-5251-4E6D-B2A4-FE3016E0023C



no que diz respeito a etapa da destinação final dos resíduos objeto do contrato?

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 15 de julho de 2021.

DocuSigned by:

Elizary Walter Coriolano

6F5D696CEF2E4B6...

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWY-T55G6V55J-9qGq&chave2=di-vYHkoZzXWAGXCKiAPdW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

52ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO “STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA”

CNPJ/MF n.º 01.568.077/0001-25
NIRE: 26.201.004.625

Por meio do presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas, outorgantes e reciprocamente outorgados:

STERICYCLE INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED, companhia legalmente organizada sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com escritório em Knostrop Treatment Works, Knowsthorpe Lane, Leeds, West Yorkshire, LS9 0PJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.706.587/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Maurício Crippa, brasileiro, solteiro, nascido em 30/09/1974, Gerente Executivo de Controladoria, portador do RG n.º 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 920.196.259-20, com escritório profissional na Rua Viriato Correia, n.º 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510 (“**HOLDING LIMITED**”),

STERICYCLE INTERNATIONAL LIMITED, companhia legalmente organizada sob as leis da Inglaterra e País de Gales, com sede em Apex House, London Road, Northfleet, Knet, DA11 9PD, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.477.328/0001-10, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Maurício Crippa, acima qualificado (“**INTERNATIONAL LIMITED**”), e

STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de tipo jurídico limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 11.568.295/0001-13, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, n.º 1000, Sala A, Parque da Empresa, CEP - 13.803-280, com seu contrato devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.224.017.763, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. Maurício Crippa, já devidamente qualificado acima (“**STERICYCLE NOVAS PARTICIPAÇÕES**”).

Únicos sócios da sociedade empresária de tipo jurídico limitada, denominada **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP. 51030-510, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.568.077/0001-25 e sob o NIRE 26.201.004.625, (“**SOCIEDADE**”);

Têm entre si justo e contratado promover a **52ª Alteração** do Contrato Social da Sociedade e sua Consolidação, aprovando os sócios, as seguintes alterações:

1. DO AUMENTO DE CAPITAL

Os sócios decidem, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, R\$ 410.844.639,00 (quatrocentos e dez milhões, oitocento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove), para R\$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) aumentando, portanto, em R\$ 31.998.850,00 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) o que fazem mediante a subscrição de 31.998.850 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta) quotas, cujo aumento é feito e subscrito única e exclusivamente, em moeda corrente nacional, pela sócia Stericycle International Holdings Limited.

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
stericyclelatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3DB695A8336101191C59C71FF58CF08

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-T55G6V55J-9cGq&chave2=diVYHkoZzXWAGXCKI4PDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

A sócia Stericycle International Limited e a Stericycle Novas Participações renunciam seu direito ao aumento proporcional do capital social da Sociedade, concordando com a subscrição de novas quotas exclusivamente em nome da Stericycle International Holdings Limited.

Em virtude das modificações supra expostas, o capital social da SOCIEDADE, neste ato, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), sendo a Stericycle International Holdings Limited com 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), representado por 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a Stericycle International Limited detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de 24.455.727 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete) cada, totalizando R\$ 24.455.727,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete reais) quotas; e a sócia Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. detém 32.173 (trinta e dois mil, cento e setenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 32.173,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e três reais).

Em decorrência das modificações supra expostas, resolvem as sócias alterar a CLÁUSULA 5ª para que esta passe a constar com a seguinte redação:

“Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), representado por 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia Stericycle International Holdings Limited com 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), representado por 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas;
- b) A sócia Stericycle International Limited detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de 24.455.727 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete) cada, totalizando R\$ 24.455.727,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete reais);
- c) A sócia Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. detém 32.173 (trinta e dois mil, cento e setenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 32.173,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e três reais).

| Sócios | Quotas | Valor (R\$) | Participação (%) |
|--|--------------------|--------------------|------------------|
| Stericycle International Holdings Limited | 418.355.589 | 418.355.589 | 94,47 |
| Stericycle International Limited | 24.455.727 | 24.455.727,00 | 5,52 |
| Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. | 32.173 | 32.173,00 | 0,01 |
| Total do Capital | 442.843.489 | 442.843.489 | 100,00 |

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1. Em decorrência das alterações acima, resolvem as sócias alterar, renumerar e consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
stericyclelatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-T55G6V55Jr9GqGacchave2=biVYHkoFZMAAGXCKI4PDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA"

CAPÍTULO I - ENDEREÇO, OBJETO SOCIAL E NOVA FILIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação social "STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA" ("Sociedade") e rege-se pelo presente contrato social consolidado, pela disciplina das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

§1ª- A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho; CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP: 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97;

Filial 3, (depósito fechado) no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, s/n, Passo das Tropas, CEP 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10;

Filial 6, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

Filial 8, na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul – Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05;

Filial 9, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88;

Filial 10, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896 - Jardim Jacinto – CEP 12322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69;

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

stericyclelatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021

Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625

Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 27130890586285

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3DB695A8336101191C59C71FF58CF08

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWJ-T55G6V5J-9cGcachaave2=diVYHkoZzXWAGXCKiAPdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Filial 11, no Distrito Industrial – João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082-025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40;

Filial 12, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20;

Filial 13, na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01;

Filial 14, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92;

Filial 15, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, CEP: 59294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54;

Filial 16, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54360-020, registrada sob o NIRE 26900738563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98;

Filial 17, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021-79;

Filial 18, na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP. 99804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30;

Filial 19, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, nº 825, Sala A, Bairro São João, CEP 90200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11;

Filial 20, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, nº 242, Integração, CEP: 99.034-130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00;

Filial 21, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, registrada sob o NIRE 3190238745-1 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83;

Filial 22, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64;

Filial 23, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP. 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45;

Filial 24, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26;

Filial 25, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP: 13.184-850, NIRE 3590541430-5 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
stericyclatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3DB695A8336101191C59C71FF58CF08

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



Filial 26, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon. KM 354, Parque São Geraldo, CEP. 17.022-531, NIRE 35905450883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02;

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) Holding de Instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros;

Parágrafo Único – Visando a consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), representado por 442.843.489,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia Stericycle International Holdings Limited com 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais), representado por 418.355.589,00 (quatrocentos e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove) quotas;
- b) A sócia Stericycle International Limited detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de 24.455.727 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete) cada, totalizando R\$ 24.455.727,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte sete reais);
- c) A sócia Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. detém 32.173 (trinta e dois mil, cento e setenta e três) quotas, no valor nominal total de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 32.173,00 (trinta e dois mil e cento e setenta e três reais).

| Sócios | Quotas | Valor (R\$) | Participação (%) |
|--|--------------------|--------------------|------------------|
| Stericycle International Holdings Limited | 418.355.589 | 418.355.589 | 94,47 |
| Stericycle International Limited | 24.455.727 | 24.455.727,00 | 5,52 |
| Stericycle do Brasil Novas Participações Ltda. | 32.173 | 32.173,00 | 0,01 |
| Total do Capital | 442.843.489 | 442.843.489 | 100,00 |

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
stericyclelatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3DB695A8336101191C59C71FF58CF08

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-T55G6V55J-9cGc&chave2=diVYHkoZzXWAGXCKi4Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMYL-T55G6V55J-9cGqcachave2=diVYHkoZxwAGXckI4Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Cláusula 6ª- A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª- As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§1º - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§2º - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§3º - O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata de reunião.

§4º - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data, a hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10(dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem, por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§5º - A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

§6º - As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª- A Sociedade será administrada e representada por um ou mais administrador(es), residente(s) no Brasil, eleito(s) e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula 7ª acima, podendo tal(is) administrador(es) ser(em) sócio(s) ou não. O(s) administrador(es) da Sociedade estará(ão) dispensado(s) de prestar caução.

§1º - O(s) Administrador(es) será(ão) havido(s) como empossado(s) na data de sua nomeação, permanecendo em seu(s) cargo(s) por tempo indeterminado, podendo ser substituído(s) a qualquer momento.

§2º - Caso o(s) Administrador(es) seja(m) designado(s) em ato separado a este contrato social, será(ão) investido(s) no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§3º - A remuneração do(s) Administrador(es) será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
stericyclelatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMYL-T55G6V55J-9C9G&chave2=diVYHKofZXAAGXCKi4PDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

§4º – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, diretores, gerentes, delegados ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade.

Cláusula 9ª- O(s) Administrador(es) poderá(ão), de forma individual e/ou coletiva, praticar(em) os atos que dizem respeito à administração da Sociedade, ressalvada as restrições indicadas nos parágrafos abaixo e na Cláusula 10ª deste Contrato Social:

§1ª – Caberá ao(s) Administrador(es), isoladamente, representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim.

§2º – Caberá ao(s) Administrador(es), em conjunto, quando houver mais de um, ou, ao Administrador em conjunto com um Procurador, a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, na prática dos seguintes atos:

- a) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- b) A assinatura de quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeiras da Sociedade, tais como escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

CAPÍTULO VIII - REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª- Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do capítulo anterior.

§1º - A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração, deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§2º – Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação superior a 02 (dois) anos, entender-se-á com válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
stericyclelatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMYI-T55G6V55Jr9cGc&chave2=diVYHKofZMAAGXCKiAPDLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920-MAURICIO CRIPPA

Cláusula 11ª- Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Único – Direito de preferência - Caso um dos sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas quotas, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação escrita individualmente pelos demais sócios, em igualdade de condições de qualquer terceiro ofertante.

CAPÍTULO X - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 12ª- Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o respectivo balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico.

§1º - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles estiver em relação ao capital social, caso estes não deliberem, por unanimidade, de forma diferente.

§2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, por deliberação dos sócios, tomada nos moldes da Cláusula 7ª do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XI - RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVENIENTE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª- A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, falecer, que tiver sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, obedecerá ao disposto no §1º a seguir ou ao disposto no §2º abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

§1º - A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras:

- (i) Se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, preceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo;
- (ii) Se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salve se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§2º - O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
 stericyclelatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
 Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
 Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 27130890586285

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que imp



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMyI-T55G6V55J-9cGc&chave2=diVYHkoZzMAAGXCKiAPdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92019625920 - MAURICIO CRIPPA

§3º - O pagamento do capital e haveres que se refere o §1º retro, será feito em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do mesmo parágrafo, e as demais em igual dia dos meses do calendário subsequente. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas às prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

§4º - As prestações mencionadas no anterior §2º serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

§5º - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 14ª- Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 15ª- Os Sócios designam para o(s) cargo(s) de administrador(es) da Sociedade o(s) Sr(s):

(i) **MAURÍCIO CRIPPA**, brasileiro, solteiro, Gerente Executivo Controladoria, portador do RG nº 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.196.259-20, residente na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Ondina, nº 88, Apt. 1003, bairro do Pina, CEP – 51.011-180.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES

Cláusula 16ª – O(s) Diretor(es) ora eleito(s) declara(m) não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para que se produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 31 de dezembro de 2020.

STERICYCLE INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED

Maurício Crippa
Procurador

STERICYCLE DO BRASIL NOVAS PARTICIPAÇÕES
LTDA.

Maurício Crippa
Administrador

STERICYCLE INTERNATIONAL LIMITED
Procurador

51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
stericyclerlatam.com/br

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Prefeitura Municipal de Central



219917094

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA |
| PROTOCOLO | 219917094 - 19/01/2021 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26201004625
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021
SOB N: 20219917094

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219917094

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92019625920 - MAURICIO CRIPPA

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

19/01/2021



Certifico o Registro em 19/01/2021
Arquivamento 20219917094 de 19/01/2021 Protocolo 219917094 de 19/01/2021 NIRE 26201004625
Nome da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 27130890586285

Prefeitura Municipal de Central



Protegemos o que importa.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Rua Viriato Correia, nº 83, 1º Andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e as seguintes filiais:

- 1) situada na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06
- 2) situada na Rua Q, S/N, Lote 15, Distrito Industrial, Petrolina/PE, CEP: 56.308-426, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0003-97
- 3) situada na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, São Luis/MA, CEP: 65.090-269, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0027-64
- 4) situada na Av. do Contorno, S/N, KM 46.5, Loteamento Brasilândia, Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN, CEP: 59.633-629, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0021-79
- 5) situada na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.360-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0020-98
- 6) situada na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59294-498, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0019-54
- 7) situada na Rua Projetada, S/N, Quadra 491, Lote 0070, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP: 58.082-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0014-40
- 8) situada na Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, S/N, Lote 04/Cia Sul, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05
- 9) situada na Av. Filipinas, S/N, Lote B, Jurema, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.023-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0028-45
- 10) situada na Setor Industrial de Ceilândia, Quadra 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0006-30
- 11) situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0008-00
- 12) situada na Rua Padre Eugênio, nº 896, Jardim Jacinto, Jacaré/SP, CEP: 12.322-690, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0013-69
- 13) situada na Av. Brasília, nº 2417, Vila Industrial, Piracicaba/SP, CEP: 13.412-221, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0010-16
- 14) situada na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0026-83
- 15) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88
- 16) situada na Av. Geraldo Potiguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20
- 17) situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.499-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0016-01
- 18) situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1699, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria/RS, CEP: 97.015-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0007-10
- 19) situada na Rua Vitor Valpirio, nº 250, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0024-11
- 20) situada na Rua João Flores, nº 242, Integração, Passo Fundo/RS, CEP: 99.034-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0025-00
- 21) situada na Estrada RS 344, nº 1687, KM 98, Kurtz, Santo Ângelo/RS, CEP: 98.804-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0023-30

neste ato representada pelo Sr. **IVAN PAULO BARBOSA MALTA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico, portador do RG 5267987 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 023.089.364-36, com endereço profissional na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

OUTORGADO: KHIARY WALTER CORIOLANO, Brasileiro(a), Solteiro(a), Gerente Comercial, portador do RG nº 7.806.414 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.769.954-07, residente e domiciliado na RUA DOIS DE JULHO, nº 251, 2505 A, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP: 50040-180.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98291502218902508484>



Autenticação Digital Código: 98291502218902508484-1
 Data: 15/02/2021 09:36:12
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALE06335-N927;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 09:37:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Central

PODERES:

O **OUTORGADO** poderá isoladamente: **(a)** participar de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer; concordar; discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; **(b)** representar a Outorgante perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, podendo requerer, concordar, discordar, propor ações judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, passando o competente recibo; **(c)** assinar contratos de prestação de serviços perante entes públicos e privados, bem como aditivos contratuais, enfim praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2022.

Recife/PE

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021



Assinado de forma digital por IVAN
PAULO BARBOSA MALTA
Dados: 2021.02.12 15:45:04 -03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Ivan Paulo Barbosa Malta

Procurador

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98291502218902508484>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98291502218902508484-2
Data: 15/02/2021 09:36:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE06336-LFPC;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 15 de fevereiro de 2021 09:37:48 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Central

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/02/2021 10:05:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 98291502218902508484-1 a 98291502218902508484-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5731e085cc00e9badf67df17694ada79a7a104875e576b8c0e9958eb50db8bb541d6ec3939918ae63fb4274345bf788bfb937a66597d9646ad992009aee405



Prefeitura Municipal de Central

República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabellião Público

Livro nº 2053-P Protocolo nº 00249475
Folha nº 035
1º Traslado

Procuração Pública que faz Stericycle Gestão Ambiental Ltda., na forma seguinte.

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, lavrado no **8º Tabelionato de Notas do Recife**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, a cargo do Tabelião Público, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, qualificada como **Outorgante Stericycle Gestão Ambiental Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Bairro Boa Viagem, CEP 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e **com Filiais:** **1)** situada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06; **2)** situada na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº 15, Distrito Industrial, CEP 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97; **3)** situada na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30; **4)** situada na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, S/N, Passo das Tropas, CEP: 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10; **5)** situada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09.852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00; **6)** situada na Cidade de Pinheiros, CEP 05.422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16; **7)** situada na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896, Jardim Jacinto, CEP 12.322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69; **8)** situada (depósito Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78; **9)** situada na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração - A, lote 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05; **10)** situada no Distrito Industrial - João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082-025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40; **11)** situada na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88; **12)** situada na Cidade de São Luis, Estado do

Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife/PE - CEP: 51.110-131 - (81) 3073.0800 - www.tabelionatofigueiredo.com.br
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENGA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEU DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/SPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-1
Data: 05/02/2021 10:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06764-57U6;



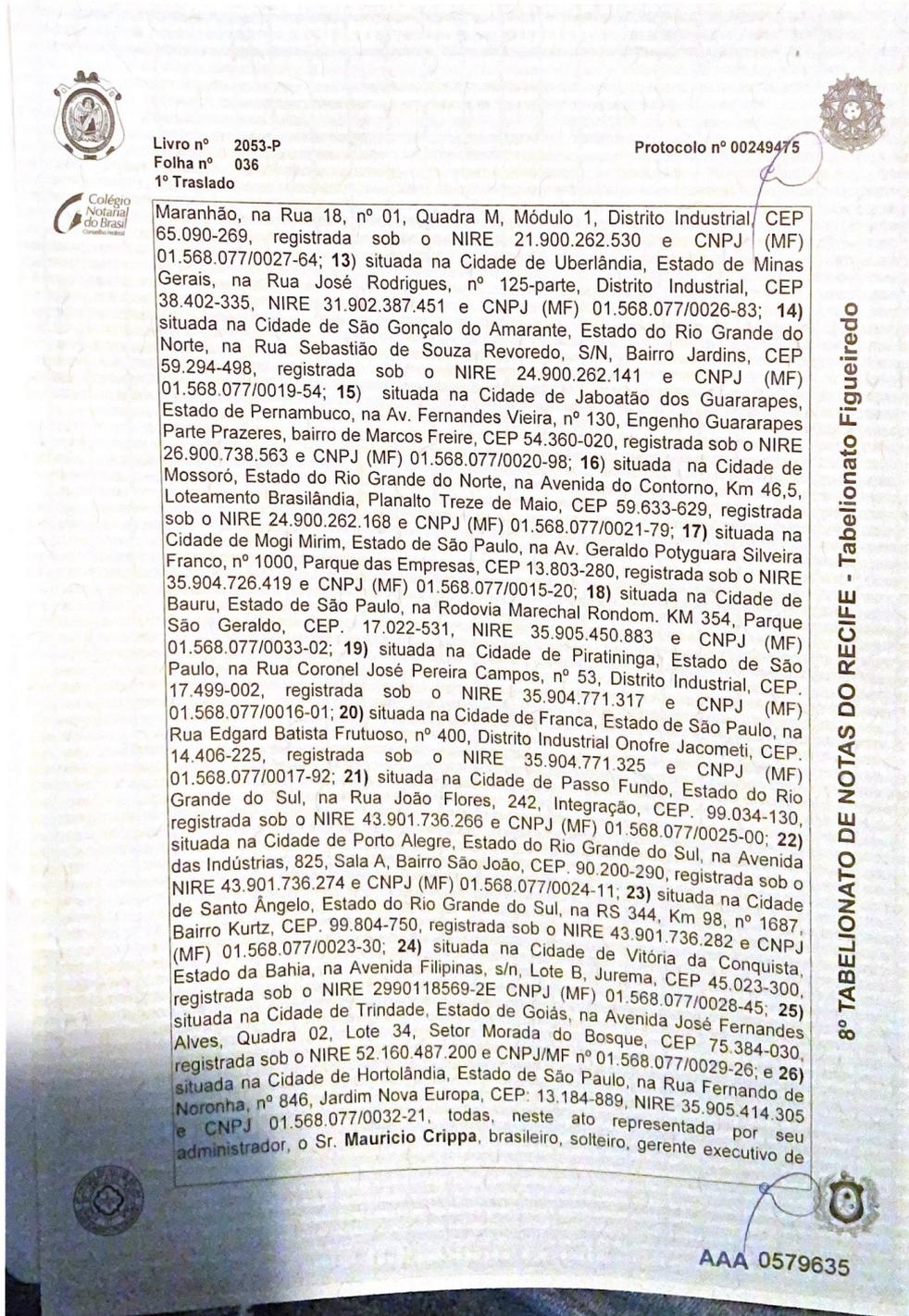
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Prefeitura Municipal de Central



Livro nº 2053-P
Folha nº 036
1º Traslado

Protocolo nº 00249475

Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64; **13)** situada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125-parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, NIRE 31.902.387.451 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83; **14)** situada na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, S/N, Bairro Jardins, CEP 59.294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54; **15)** situada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, nº 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54.360-020, registrada sob o NIRE 26.900.738.563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98; **16)** situada na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021-79; **17)** situada na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20; **18)** situada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon, KM 354, Parque São Geraldo, CEP. 17.022-531, NIRE 35.905.450.883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02; **19)** situada na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01; **20)** situada na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, nº 400, Distrito Industrial Onofre Jacometti, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92; **21)** situada na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP. 99.034-130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00; **22)** situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, 825, Sala A, Bairro São João, CEP. 90.200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11; **23)** situada na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, nº 1687, Bairro Kurtz, CEP. 99.804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30; **24)** situada na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45; **25)** situada na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75.384-030, registrada sob o NIRE 52.160.487.200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26; e **26)** situada na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP: 13.184-889, NIRE 35.905.414.305 e CNPJ 01.568.077/0032-21, todas, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Mauricio Crippa**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0579635

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-2
Data: 05/02/2021 10:18:41
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06765-AV41;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06:870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Central



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

Livro nº 2053-P Protocolo nº 00249475
Folha nº 037
1º Traslado

controladoria, portador do RG nº 2.868.909 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 920.196.259-20. A presente reconhecida como a própria pelo Tabelião ou seu preposto, pessoa natural, maior e juridicamente capaz, ora identificada, conforme os documentos apresentados, com presunção legal de capacidade plena nos termos do art. 3º do Código Civil e do art. 84 da Lei nº 13.146/2015. E, neste Tabelionato, pela Outorgante foi declarado que, para os efeitos do art. 653 do Código Civil, nomeia e constitui como procuradores, **Bruno Diniz da gama**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador do RG nº 60066520 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.877.936-83, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Itapaiuna, 1800 apto 201, Edifício Double View, Jardim Morumbi, Cep: 05707-001; **Gustavo Sciarra**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Senior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000; e **Ivan Paulo Barbosa Malta**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico, portador do RG 5267987 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 023.089.364-36, residente na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, 650, apto 601, Boa Viagem, CEP 51.021-300, para em nome e lugar da **OUTORGANTE** poderem isoladamente praticar os seguintes atos: (a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim. (b) Os Instrumentos Particulares de Procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máxima de 12 (doze) meses. Os **OUTORGADOS** poderão ainda, em conjunto com outro Administrador ou Procurador, praticar os seguintes atos: (c) administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito à modalidade estabelecida na Cláusula 10ª do Contrato Social e nos parágrafos abaixo; e (d) Assinar quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeira da Sociedade, tais como contratos sociais, escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, estando sujeitas às limitações estabelecidas na Cláusula 10ª do Contrato Social e nos parágrafos abaixo. Enfim, praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer os poderes outorgados. **Esta procuração terá validade por 2 anos, exceto para os atos que estiverem em tramitação.** A Outorgante declara que foi identificada e assinou as folhas do livro desta Procuração perante o Tabelião ou seu preposto, sendo a assinatura obtida em diligência externa, no domicílio da Outorgante, como previsto e autorizado no

Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife/PE - CEP: 51.110-131 - (81) 3073.0800 - www.tabelionatofigueiredo.com.br
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

SERVIÇO DE NOTAS

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-3
Data: 05/02/2021 10:18:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06766-W1DU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTE DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Central



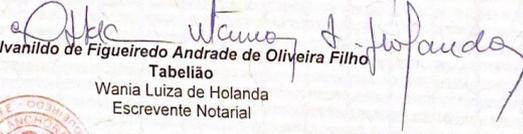
Colégio Notarial do Brasil

Livro nº 2053-P
Folha nº 038
1º Traslado

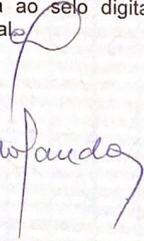
Protocolo nº 00249475

art. 228, § 2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça. E assim, disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião, seu Substituto ou Escrevente. Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 63,62; TSNR R\$ 14,30; FERC R\$ 7,86; FERM R\$ 0,71; FUNSEG R\$ 1,43; ISS R\$ 3,57; Valor total R\$ 91,49. Calculado e recolhido na Guia 0013229105 do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por *Wania Luiza de Holanda*, Escrevente Notarial. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 28 de janeiro de 2021. Mauricio Crippa. Esta procuração pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.KBX01202109.00970, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.





Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião



Wania Luiza de Holanda
Escrevente Notarial



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

AAA 0579636

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98290502212279886780>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98290502212279886780-4
Data: 05/02/2021 10:18:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD06767-ZU6X;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNJ: 06.879-0



TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTELO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:28:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prefeitura Municipal de Central

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2021 11:08:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 98290502212279886780-1 a 98290502212279886780-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcdf7c755e3742c8f0ea70c518ab445ebb1c5db163b5558d18975101e524410c9c1209ae09b74050e9eb3585334d7eadb
bbfb937a66597d9646ad992009aee405



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

